

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**SINDPOL – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.360.935/0001-75, com sede na Avenida Gomes Freire nº 176, salas 1004/1005, - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20231-013, doravante denominado **Notificante**, e **SINPOL – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 73.435.570/0001-88, com sede na Rua Riachuelo, nº 191/A – Parte, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20230-010, doravante denominado apenas **Notificado**.

O Notificante é o sindicato representante das Categorias Policiais Civis de Carreira e da Autoridade Policial do estado do Rio de Janeiro, enquanto o Notificado é o sindicato que representa os funcionários da Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro. A nomenclatura dos dois sindicatos já deixa isso incontroverso.

Os limites de atuação e a representatividade de cada sindicato foram julgados na Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0001428-77.2011.5.01.0034 e julgada pela 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, que reconheceu o sindicato Notificante como o único representante dos policiais civis do Estado do Rio de Janeiro, desde que regularmente registrado no Ministério do Trabalho, decidindo, ainda, que o Notificado representa apenas os funcionários da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

A decisão supra citada transitou em julgado. A par disso, o MTE, através de publicação no Diário Oficial da União do dia 30/03/16, dirimiu de vez a questão, reiterando a representatividade do Sindicato notificante, com a seguinte conclusão, aqui transcrita *in verbis*:

*“O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na NT 57/2016/GAB/SRT/MTPS, resolve deferir o recurso administrativo 46000.007879/2014-25 apresentado pelo SINDPOL RJ – Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 32.360.935-75; ANULAR a NT 354/2014/AIP/SRT/TEM publicada em 12/11/2014, Seção I, p. 80, nº 219, a qual cancelou o Registro do SINDPOL RJ – Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 32.360.935-75, Processo 24370.016664/90-15 e restituir seu registro sindical para representar todas as Categorias Policiais Civis de Carreira e da Autoridade Policial, na base territorial do Rio de Janeiro.”*

Assim, não só regularizou a situação do sindicato Notificante, como ressaltado na decisão da JT acima citada, como também reconheceu expressamente ser o SINDPOL o único representante de todas as categorias de policiais civis do Estado do Rio de Janeiro.

Ocorre que mesmo após decisão judicial transitada em julgado na Justiça do Trabalho e decisão definitiva do MTE que reconheceram ser o Notificante o representante legítimo das categorias de Policiais Civis do Rio de Janeiro, o Notificado, principalmente na pessoa do seu presidente, Sr. Fernando Antonio Bandeira, seguiu se apresentando como sindicato dos policiais civis e não apenas como sindicato dos funcionários da polícia civil.

Diante do desrespeito às reiteradas decisões judiciais e administrativas, o Notificante ajuizou nova Reclamação Trabalhista, autuada sob o nº 0100821-22.2017.5.01.0015 e requerendo que fosse determinado que o sindicato Notificado se abstinhasse de praticar qualquer ato, proferisse qualquer comunicado ou se apresentasse em qualquer local como representante das Categorias Policiais Civis de Carreira e da Autoridade Policial USURPANDO A REPRESENTAÇÃO QUE CABE APENAS AO NOTIFICANTE, e para que retirasse do seu sítio na internet os dizeres "SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – Em defesa dos policiais e seus familiares desde março de 1993" e, ainda, que se abstinhasse de propalar inverdades em notícias em que afirma ser o sindicato dos policiais civis e informa que estaria representando os policiais civis em atos e manifestações.

Todos esses pedidos foram julgados procedentes na ação nº 0100821-22.2017.5.01.0015, tendo o MM. Juízo da 15ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro proferido decisão com a seguinte conclusão:

"Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o "petitum", para determinar que a Reclamada se abstenha de praticar qualquer ato, bem como emitir comunicados ou se apresentar em local público como representante das Categorias Policiais Civis de Carreira e da Autoridade Policial, limitando-se a representar os funcionários da Polícia Civil, e para determinar que a Ré retire do seu site os dizeres "SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Em defesa dos policiais e seus familiares desde março de 1993", assim como as notícias em que a Reclamada afirma ser o Sindicato dos Policiais Civis e que informa que representa os policiais civis em atos e manifestações, tudo consoante fundamentação supra, que a este "decisum" integra para todos os efeitos legais, com observância de seus limites e critérios."

Apesar de mais uma decisão judicial que deixa claro que o Notificante é o Sindicato dos Policiais Civis do Rio de Janeiro e que o Notificado não deve se apresentar ou praticar qualquer ato em nome dos referidos policiais, o sindicato

Notificado, em mais um claro desrespeito às decisões judiciais e administrativas, segue comparecendo a reuniões, atos e manifestações se apresentando como representante dos policiais civis e não apenas dos funcionários.

Importante observar que no atual cenário político, em que o sindicato Notificante vem negociando diversos assuntos de relevância para a categoria dos Policiais Civis, a confusão causada por um Sindicato que não é legítimo mas que se apresenta como representante dos policiais civis, pode causar grande prejuízo à categoria, parecendo que o intuito do Notificado é exatamente confundir e tumultuar autoridades e Policiais um pouco menos informados.

Insta repisar que há sentenças com trânsito em julgado e decisão do MTE que não deixam qualquer dúvida quanto ao real representante da categoria, o SINDPOL.

O fato é que, o presidente do sindicato Notificado, vem descumprindo todas as decisões judiciais e administrativas, inclusive cavando, sabe-se lá a que preço, espaços na grande mídia e, com isso, comprometendo negociações e impedindo avanços e conquistas de novos direitos pela categoria dos Policiais Civis, por causar enorme confusão ao se apresentar como sindicato dos policiais civis e não apenas dos funcionários da Polícia Civil.

Objetivando que a categoria dos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro não seja mais prejudicada pelo SINPOL e nem pelo seu presidente Fernando Antonio Bandeira, serve a presente para notificar o ora Notificado para que cumpra as reiteradas decisões judiciais e administrativas, para não mais atuar em nome dos policiais civis do Rio de Janeiro, limitando sua atuação a representar os funcionários da polícia civil.

Informa o Notificante que novo descumprimento das decisões judiciais e administrativas acarretarão a propositura de ações nas esferas cível, trabalhista e criminal, em face das pessoas jurídicas e físicas aqui citadas, sem prejuízo daquelas que já transitaram em julgado ou que aguardam julgamento de recurso.

Pelo exposto, a partir do recebimento desta Notificação, fica o Notificado advertido para cumprir a sentença judicial que reconheceu o Notificado como ÚNICO representante das Categorias Policiais Civis de Carreira e da Autoridade Policial do estado do Rio de Janeiro e a decisão administrativa do MTE que regularizou a situação do Notificante através de publicação no Diário Oficial da União do dia 30/03/16.

Rio de Janeiro, 12 de Março de 2018.

Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza  
OAB/RJ 61.160